

## LEI Nº 4.191 DE 30 DE ABRIL DE 2010

Autoriza ao Executivo Municipal isentar Taxa de Licença para Execução de Obras inseridas no Programa Minha Casa Minha Vida e para o Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social (PSH) e dá outras providências.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,  
Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção de Taxa de Licença para Execução de Obras, prevista no artigo 75 da Lei 1.870/89 referente à construção dos imóveis do Programa Minha Casa Minha Vida e para o Programa de Habitação Social (PSH), no Município de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo Único – As isenções autorizadas no "Caput" deste artigo serão concedidas em relação aos imóveis contratados pelo Programa Minha Casa Minha Vida e pelo Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social (PSH), apenas na sua implantação cabendo a incidência destas taxas sobre os mesmos quando houver novo fato gerador.

**Art. 2º** - Para fazer jus a isenção referente no Programa Minha Casa Minha Vida, o beneficiário deverá cumprir os seguintes requisitos:

I – Renda inferior a um salário mínimo nacional;

II – Declaração da Caixa Econômica Federal comprovando a participação no Programa Minha Casa Minha Vida;

III – Que o valor do financiamento não seja superior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

IV – Que o total da área construída seja de no máximo 50 m<sup>2</sup> (cinquenta metros quadrados).

**Art. 3º** - Para fazer jus a isenção que trata a presente lei, referente ao Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social (PSH), o beneficiário deve estar inscrito e contemplado, de acordo com as exigências do Projeto de Trabalho Técnico Social elaborado pela equipe técnica do programa.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 30 de abril de 2010.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

Adv. JULIANO NARDI,  
Secretário de Administração.